

2. *Exorta* a Comissão de Direitos Humanos a concluir seu trabalho sobre o assunto em sua 37ª sessão, no intuito de apresentar à Assembleia Geral, em sua 36ª sessão, por meio do Conselho Econômico e Social, uma proposta única de Declaração;

3. *Decide* incluir na pauta provisória de sua 36ª sessão o item intitulado "Eliminação de todas as formas de intolerância religiosa" e designá-lo de alta prioridade.

92ª sessão plenária

11 de dezembro de 1980

35/126. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz

A Assembleia Geral,

Evocando sua resolução 34/151, de 17 de dezembro de 1979, na qual decidiu designar 1985 o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Reconhecendo a profunda importância da participação direta da juventude na formação do futuro da humanidade e a valiosa contribuição que a juventude pode dar à implementação da nova ordem econômica mundial com base na equidade e na justiça.

Considerando necessário disseminar entre os jovens os ideais de paz, respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, solidariedade e dedicação aos objetivos do progresso e do desenvolvimento.

Tendo certeza da necessidade imperativa de aproveitar a energia, entusiasmo e habilidades criativas da juventude nas tarefas de construção das nações, na luta pela livre determinação e independência nacional, de acordo com a Carta das Nações Unidas, e contra a dominação e ocupação estrangeiras, no avanço sociocultural dos povos, na implementação da nova ordem econômica internacional, na preservação da paz mundial e na promoção da cooperação e compreensão internacionais,

Enfatizando que as Nações Unidas devem dedicar mais atenção ao papel dos jovens no mundo atual e às suas demandas para o mundo de amanhã,

Evocando a importância de avaliar as necessidades e aspirações da juventude e reafirmando a importância das atividades atuais e programadas das Nações Unidas voltadas a aumentar as oportunidades para os jovens e sua participação ativa em atividades de desenvolvimento nacional,

Acreditando ser urgentemente desejável a consolidação dos esforços de todos os Estados na realização de programas especificamente voltados à juventude e no aprimoramento das atividades das Nações Unidas e das agências especializadas na juventude, incluindo intercâmbios culturais, esportivos e outros,

Reafirmando a necessidade de melhorar a coordenação dos esforços para enfrentar os problemas que afetam os jovens e para examinar a maneira como esses problemas estão sendo tratados pelas agências especializadas dos vários órgãos das Nações Unidas,

Considerando que o preparo e a celebração do Ano Internacional da Juventude oferecerão uma oportunidade útil e significativa de chamar atenção à situação, às necessidades e aspirações da juventude, de aumentar a cooperação em todos os âmbitos ao lidar com questões relativas à juventude, de empreender programas de ação conjunta em favor da juventude e de envolver os jovens no estudo e na resolução dos grandes problemas internacionais, regionais e nacionais,

Confiante de que o Ano Internacional da Juventude servirá para mobilizar esforços em âmbito nacional, regional e internacional para promover as melhores condições de ensino, trabalho e vida ao jovem, para assegurar a participação ativa no desenvolvimento da sociedade como um todo e para incentivar a elaboração de novas políticas e programas nacionais e locais, de acordo com a experiência, condições e prioridades de cada país.

Reconhecendo que o preparo e a celebração do Ano Internacional da Juventude contribuirão para reafirmar os objetivos da nova ordem econômica internacional e implementar a Estratégia de Desenvolvimento Internacional da Terceira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento,⁴⁸

Evocando ainda a esse respeito sua decisão 35/424, de 5 de dezembro de 1980 e a resolução 1980/67, de 25 de julho de 1980, do Conselho Econômico e Social sobre a questão dos anos internacionais e suas comemorações.

Ciente da necessidade de preparação adequada, amplo apoio dos governos, de todas as agências especializadas, organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais, e do público, para maximizar o impacto e a eficiência prática do Ano Internacional da Juventude,

Destacando com grande satisfação o interesse dos Estados-membros, de vários órgãos e agências especializadas das Nações Unidas e organizações de jovens na decisão de designar 1985 o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,⁴⁹

1. *Convida* todos os Estados, todas as agências especializadas das Nações Unidas e todos os seus demais órgãos, organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais interessadas, bem como organizações juvenis, a realizar todos os esforços possíveis no preparo e celebração do Ano Internacional da Juventude e a realizar ações específicas a esse respeito, de acordo com sua experiência, condições e prioridades;

2. *Enfatiza* a importância da participação direta e ativa das organizações juvenis nas atividades organizadas nos âmbitos local, nacional e internacional para a preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude;

3. *Pede* que o secretário-geral elabore, de acordo com as propostas apresentadas pelos Estados-membros e em consultas com todas as agências especializadas e organizações internacionais interessadas, intergovernamentais e não governamentais, bem como organizações juvenis, uma proposta de programa para preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude;

4. *Pede* que o secretário-geral convoque três sessões do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude no período 1981-1985, para que esse Comitê possa formular, para análise da Assembleia Geral, um programa específico de medidas e atividades a serem realizadas antes e durante o Ano com base na proposta de programa elaborada pelo secretário-geral;

⁴⁸ Ver seção V, resolução 35/56, anexo

⁴⁹ Seção A/35/361 e adendo 1

5. *Pede ainda* que o secretário-geral convide os Estados que não são membros do Comitê Consultivo, as agências especializadas, as organizações internacionais intergovernamentais envolvidas, e as não governamentais envolvidas e reconhecidas como entidades consultivas pelo Conselho Econômico e Social a participar dos trabalhos do Comitê Consultivo;

6. *Pede* também que o secretário-geral convoque a primeira reunião do Comitê Consultivo no início de 1981, para prestar-lhe toda a assistência necessária, e que apresente seu primeiro relatório à Assembleia Geral em sua 36ª sessão;

7. *Convida* o Comitê Consultivo a dispensar especial atenção às reuniões regionais e internacionais sobre a juventude ou relacionadas às questões da juventude, e pede que o secretário-geral ofereça todos os meios de assistência a seu dispor nesse sentido;

8. *Conclama* o Comitê Consultivo, ao aplicar o parágrafo 7 acima, a buscar informações sobre as atividades das reuniões regionais e internacionais sobre a juventude ou questões relacionadas;

9. *Pede* que o secretário-geral elabore uma lista das reuniões relevantes para a primeira sessão do Comitê Consultivo e convida o Comitê a avaliar a possibilidade de se fazer representar nessas reuniões de consulta com os órgãos interessados;

10. *Pede* também que o secretário-geral continue a tomar medidas concretas, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis, para dar ampla divulgação às atividades do sistema das Nações Unidas na área da juventude e aumentar a disseminação de informações sobre os jovens;

11. *Roga* a todos os Estados, organizações internacionais, governamentais e não governamentais, e ao público, que façam contribuições generosas no momento oportuno para complementar os recursos garantidos pelo orçamento regular das Nações Unidas para o custeio do programa para o Ano Internacional da Juventude e pede que o secretário-geral tome todas as medidas apropriadas para a captação dessas contribuições voluntárias;

12. *Decide* incluir na pauta provisória de sua 36ª sessão o item intitulado "Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz", dispensando-lhe alta prioridade.

92ª sessão plenária

11 de dezembro de 1980

35/127. Preservação e maior desenvolvimento de valores culturais, bem como da proteção, restituição e devolução de propriedades culturais e artísticas

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 3026 A (XXVII), de 18 de dezembro de 1972, 3148 (XXVIII), de 14 de dezembro de 1973, 31/39, de 30 de novembro de 1976, e 33/49, de 14 de dezembro de 1978,

Tendo profunda certeza da necessidade contínua de desenvolver e fortalecer relações culturais internacionais, com base no respeito mútuo à integridade cultural e nos princípios de igualdade e soberania dos Estados,

Reconhecendo que o futuro das relações culturais internacionais está intimamente relacionado à preservação, desenvolvimento e promoção de valores culturais como fatores importantes da identidade e diversidade de todas as nações.

Considerando que a preservação e o desenvolvimento de valores culturais, que formam parte do patrimônio cultural da humanidade, têm um importante papel no processo de preparo das sociedades para a vida de paz e no avanço dos ideais de paz, humanismo e liberdade,

Ciente da importância dos valores culturais como catalisadores do progresso mundial e nacional, em particular nos campos social e econômico.

Consciente do papel da dimensão cultural nos planos e ações que visam estabelecer a nova ordem econômica internacional,

1. *Destaca com louvor* o relatório do diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura⁵⁰ sobre a preservação e maior desenvolvimento de valores culturais, incluindo a proteção, restituição e devolução de propriedades culturais e artísticas;

2. *Louva* a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura por incluir sucessivamente o problema da preservação e maior desenvolvimento dos valores culturais em seus planos de médio e longo prazo e pelos resultados significativos já alcançados nessa área;

3. *Conclama* a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura a continuar a realizar esforços ativos com vistas a promover a preservação e o maior desenvolvimento de valores culturais, inclusive a introdução do assunto na agenda da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais, a ser realizada em 1982.

92ª sessão plenária

11 de dezembro de 1980

35/128. Devolução ou restituição de propriedades culturais e artísticas a seus países de origem

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 3026 A (XXVII), de 18 de dezembro de 1972, 3148 (XXVIII), de 14 de dezembro de 1973, 3187 (XXVIII), de 18 de dezembro de 1973, 3391 (XXX), de 19 de novembro de 1975, 31/40, de 30 de novembro de 1976, e 32/18, de 11 de novembro de 1977, 33/50 de 14 de dezembro de 1978, e 34/64, de 29 de novembro de 1979,

Evocando ainda a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais⁵¹, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em 14 de novembro de 1970,

Destacando com satisfação o relatório do diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura,⁵⁰

⁵⁰ A/35/349, anexo

⁵¹ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Registros da Conferência Geral, 16ª sessão, vol. I, resoluções, páginas 135-141

Ciente da importância para os países de origem da devolução de propriedades culturais que são de valor espiritual e cultural fundamental para eles, para que possam constituir coleções abrangentes ou únicas representativas de seu patrimônio cultural.

Reafirmando que a devolução ou restituição a um país de seus objetos de arte, monumentos, peças de museu, manuscritos, documentos e todos os outros tesouros culturais ou artísticos, constitui um passo a frente no fortalecimento da cooperação internacional e da preservação e maior desenvolvimento de valores culturais,

Vendo com profunda preocupação a persistência do tráfico de bens culturais, que continua a empobrecer o patrimônio cultural de todos os povos.

Apoiando o apelo solene, em 7 de junho de 1978, do diretor-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura pela devolução a seus criadores de patrimônio cultural insubstituível,...